



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.798, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Município de Capanema a efetuar permuta, com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município de Capanema a proceder à seguinte permuta de imóvel com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

I – imóvel do Município de Capanema: matriculado sob nº 26.251, Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Capanema, com área de 8.071,54m² (oito mil e setenta e um metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizado na Rua Otávio F. de Mattos, sem número, da cidade de Capanema/PR;

II – imóvel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: matriculado sob nº 17.225, Livro nº 02, do Registro de Imóveis de Capanema, com área de 1.250,00m² (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.212, da cidade de Capanema/PR.

Parágrafo Único: O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná permanecerá na posse do imóvel descrito no inciso II deste artigo, sem qualquer ônus, até a conclusão das obras do edifício que abrigará o novo Fórum da Comarca de Capanema, bem como da mudança da estrutura administrativa para este edifício.

Art. 2º O imóvel permutado fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal